

TC 026.120/2015-1

Tipo: Prestação de Contas Anual, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), Reitor; André Maurício Conceição de Souza (CPF 498.424.395-34), Vice-Reitor; Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00), Pró-Reitor de Administração; Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15), Pró-Reitora de Administração Substituta; Jonatas Silva Menezes (CPF 077.360.375-15), Pró-Reitor de Graduação; Rosa Maria Viana de Bragança Garcez (CPF 120.236.555-87), Pró-Reitora de Graduação Substituta; Marcus Eugênio Oliveira Lima (CPF 528.554.905-10), Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; Carlos Alexandre Borges Garcia (CPF 449.820.545-68), Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto; Maria da Conceição Almeida Vasconcelos (CPF 356.988.375-20), Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; Débora de Gois Santos (CPF 661.275.995-04), Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários Substituta; Roberto Jerônimo dos Santos Silva (CPF 626.888.125-72), Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários Substituto; Maria Lúcia Machado Aranha (CPF 361.737.465-49), Pró-Reitora de Assuntos Estudantis; Rivaldo Sávio de Jesus Lima (CPF 804.619.647-91), Pró-Reitor de Assuntos Estudantis Substituto; Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15), Coordenador Geral de Planejamento; Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91), Coordenador Geral de Planejamento Substituto; Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34), Gerente de Recursos Humanos; Inácio Loiola Pereira de Sousa (CPF 183.664.571-68), Gerente de Recursos Humanos Substituto; Djalma de Arruda Câmara (CPF 131.970.104-34), Prefeito do Campus; Manoel Fernando Freire Cabral (CPF 001.142.375-73), Prefeito do Campus Substituto

Proposta: considerar cumprida a determinação monitorada. Arquivar o

processo.

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de processo de contas ordinárias da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), relativo ao exercício de 2014.

2 Em decorrência da apreciação das presentes contas, mediante o Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara (peça 25), que no subitem 1.7 dirigiu determinação à FUFS, e já efetuadas as devidas comunicações aos responsáveis, procede-se ao monitoramento do cumprimento dessa deliberação, conforme previsto no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e em observância ao art. 8º, inciso I, da Resolução TCU 265/2014.

HISTÓRICO

3 No que interessa ao monitoramento, cabe historiar que esta Unidade Técnica, ao instruir as presentes contas, concluiu, acerca da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, que no exercício em questão as metas de diversas ações vinculadas a programas temáticos da FUFS foram reprogramadas a partir da aferição da execução, subvertendo o sentido das etapas de previsão e averiguação dos resultados esperados, em prejuízo ao planejamento das ações da entidade e, por conseguinte, colocando em risco o alcance de seus objetivos (peça 21, p. 23, item 157).

4 Em face deste achado, o Tribunal, ao apreciar as contas mediante o Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara (relatoria do Ministro Bruno Dantas, à peça 25), manifestando anuência aos pareceres emitidos nos autos, ressaltou as contas do titular da instituição e fixou a seguinte determinação à FUFS, *in verbis*, que agora é monitorada:

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, estabeleça critérios objetivos para fixar e revisar as metas de suas ações orçamentárias, apresentando no mesmo prazo os critérios a esta Corte;

5 O Reitor da FUFS foi comunicado do teor do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara por meio do Ofício 0742/2016-TCU/Secex-SE (peça 27), entregue em 17/8/2016, conforme Aviso de Recebimento à peça 28. Desta forma, foi instado a atender à determinação inserta no subitem 1.7 dessa deliberação, no sentido de apresentar ao TCU, no prazo de noventa dias, os critérios objetivos para fixar e revisar as metas das ações orçamentárias da entidade.

6 Expirado o prazo para o cumprimento da determinação sem que houvesse resposta da FUFS juntada aos autos, o Diretor desta Unidade Técnica, consoante as devidas delegações de competência, determinou a expedição de diligência à Universidade para que se pronunciem acerca do cumprimento da vertente prescrição (peça 30).

7 Em resposta à diligência, realizada por meio do expediente à peça 32, o Reitor apresentou o Ofício 127/2017/GR (peça 34, p. 1-2), informando que já tinha encaminhado a este Tribunal manifestação sobre o atendimento ao *decisum*, reenviando documentação acerca do cumprimento da determinação em exame (peça 34, p. 3-18).

EXAME TÉCNICO

8 Impende observar inicialmente que, de fato, o Reitor da FUFS apresentou resposta ao TCU sobre o cumprimento da determinação em exame dentro do prazo fixado de noventa dias, como se verifica no Ofício 277/2016/GR (peça 34, p. 3-17), recebido no TCU em 17/10/2016, conforme Aviso de Recebimento (AR) à peça 34, p. 18, uma vez que fora notificado do teor do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara em 17/8/2016 (AR à peça 28), por meio do Ofício 0742/2016-TCU/Secex-SE (peça 27).

Manifestação do Reitor da FUFS:

9 Em sua manifestação, o Reitor da FUFS inicialmente tece as seguintes considerações sobre a programação das metas orçamentárias da entidade, *in verbis* (peça 34, p. 3-4):

- a) a multiplicidade de ações desenvolvidas pela UFS demanda, como consequencial lógico, a participação conjunta e orquestrada de vários órgãos internos para fixar, reprogramar e executar as ações orçamentárias;
- b) o funcionamento da estrutura administrativa da UFS é disciplinado pelo Conselho Universitário/Consu, órgão de cúpula responsável pela edição de resoluções internas que balizam o funcionamento da instituição;
- c) conforme apresentado em anexo (peça 34, p. 6-17), a fixação de metas em várias ações orçamentárias é diretamente influenciada pelas resoluções do Consu, as quais, antes mesmo da determinação desse Colendo Tribunal, já estabeleciam critérios objetivos a serem observados pelos órgãos internos da FUFS. Como exemplo, citamos as Resoluções 31/2008/Consu (ação 20RI), 30/2005/Conepe (ação 20GK) e 02/2008/Consu (ação 4572);
- d) internamente, a FUFS dispõe de instrumentos que possibilitam o acompanhamento histórico de informações estratégicas que influenciam na fixação e reprogramação das metas orçamentárias. Dentre esses instrumentos, destacamos o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), em uso na instituição desde 2009;
- e) existem na UFS várias comissões que, nas respectivas áreas de atuação, desenvolvem e acompanham o desenvolvimento de políticas institucionais que influenciam diretamente na fixação/reprogramação das metas orçamentárias. A atuação dessas comissões é regida por instrumentos normativos internos próprios, editados em momento anterior à prolação do Acórdão 4.581/2016-TCU/1ª Câmara. A título de ilustração, citamos a Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Compq), a Comissão Permanente de Acompanhamento da Monitoria (Copam) e o Comitê de Desenvolvimento Humano (CDH);
- f) destaca-se, ainda, como fator relevante para fixação das metas físicas, a publicação de editais, os quais possibilitam aos gestores da FUFS um dimensionamento prévio da demanda institucional. Além dos editais internos, a Instituição também adere a editais de outros órgãos (MEC, instituições de fomento), fator que influencia na programação/reprogramação das metas orçamentárias.

10 Em relação à coincidência de valores entre as reprogramações das metas e os resultados alcançados, constatação desta Unidade Técnica na instrução das presentes contas, que, como sobredito no histórico, indicaria uma subversão do sentido das etapas de previsão e averiguação dos resultados esperados, em prejuízo ao planejamento das ações da entidade, o gestor assere que houve um equívoco no preenchimento do Sistema Simec quanto a estes dados, mas que tem como positivo o desempenho geral da instituição em 2014.

11 Por fim, apresenta em anexo (peça 34, p. 6-17) o detalhamento dos critérios utilizados pela FUFS para fixar e reprogramar as metas físicas de suas ações orçamentárias.

Análise:

12 Observa-se inicialmente que o gestor reconhece que houve falha no preenchimento do sistema que registra as metas das ações da instituição, o que teria causado a apontada coincidência entre os valores de reprogramação de metas e os resultados medidos ao final da realização orçamentária, fato que ensejou a determinação em exame, no sentido de apresentarem a esta Corte critérios objetivos para a fixação de suas metas.

13 Na análise das presentes contas verificou-se a referida falha de reprogramação das metas nas ações de códigos 20RJ, 20RI, 4002, 20RK, 8282 e 20GK, como se verifica na conclusão da instrução à peça 21, p. 23, item 157.

14 Compulsando a documentação acostada aos autos, verifica-se que o gestor atendeu à determinação em questão, pois apresentou os seguintes critérios para programar/reprogramar as metas de suas ações orçamentárias:

a) ação 20RI – Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica:

a.1) descrição da meta: estudante matriculado

a.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 6): quantitativo máximo de alunos por turma estabelecido no Regimento Interno do Colégio de Aplicação (Codap); estrutura física para ensino (que limita a quantidade de turmas para cada série ofertada); quantidade de professores;

b) ação 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a educação Básica:

b.1) descrição da meta: pessoas beneficiadas;

b.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 7): número de projetos aprovados pelo Ministério da Educação (MEC); reprogramação orçamentária do MEC;

c) ação 20GK – Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão:

c.1) descrição da meta: iniciativa apoiada;

c.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 8): projetos aprovados no edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (Pibix); disponibilidade orçamentária; em caso de projeto de fluxo contínuo, cadastramento do mesmo junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

d) ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior:

d.1) descrição da meta: alunos matriculados;

d.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 9-10): cotejamento da série histórica dos últimos dez anos constantes na base de dados da FUFS e de seu anuário estatístico, referente ao número de alunos matriculados na graduação presencial, graduação à distância e pós-graduação, com a série histórica dos últimos cinco anos constantes do Censo do Ensino Superior, identificando possíveis tendências de crescimento, estagnação ou redução de matriculados; indicadores de desempenho acadêmico, principalmente o número de formandos (aluno que está cursando as últimas disciplinas) e graduandos (aluno que já integralizou, mas não colou grau); perspectiva de abertura de vagas, criação ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação; define-se então o número de matriculados no exercício pela fórmula: matriculados ano anterior mais ingressantes no período menos os que concluíram ou evadiram no período; a revisão da meta é feita com base nos indicadores do primeiro semestre de cada ano, mediante a aplicação da fórmula anterior;

e) ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior:

e.1) descrição da meta: benefício concedido;

e.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 10-15): análises de séries históricas e de demandas anteriores; recursos humanos e infraestrutura disponível; número de alunos matriculados e de cotistas; número de beneficiários e de benefícios ofertados; rotatividade de estudantes atendidos; estudos desenvolvidos por comissões quanto ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica, tecnológica e inovação; limites orçamentários; em relação à concessão de bolsas de monitoria, a adequação do plano de trabalho ao projeto pedagógico do curso e a coerência entre as atividades previstas no plano de trabalho e o desenvolvimento de competências necessárias à formação acadêmica;

f) ação 8282 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

f.1) descrição da meta: projeto viabilizado;

f.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 15-16): impacto e relevância dos projetos na melhoria do desempenho acadêmico, da adequação física e da infraestrutura da instituição; em caso de contingenciamento, leva em conta o maior índice de execução e o caráter prioritário e a alta relevância dos projetos.

g) ação 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

g.1) descrição da meta: servidor capacitado;

g.2) síntese dos critérios (peça 34, p. 17): necessidades constantes no plano anual de capacitação; demandas específicas não contempladas no levantamento; quantitativo de servidores capacitados em anos anteriores; quantitativo de novos servidores admitidos; em caso de restrições orçamentárias, consideram-se as ações de maior abrangência e relevância, as dirigidas a servidores recém-admitidos, para servidores multiplicadores, de menores custos, bem como as que atendam exigências legais.

15 Considerando que os critérios apresentados são razoáveis e adequados para programar objetivamente as metas das ações vinculadas aos programas temáticos da FUFS, possibilitando o planejamento eficaz de suas atividades, entende-se que resta atendida a determinação em análise, inserta no subitem 1.7 do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara (relatoria do Ministro Bruno Dantas).

CONCLUSÃO

16 A análise da documentação acostada aos autos em resposta à determinação monitorada permite concluir que a FUFS apresentou, em atendimento à deliberação desta Corte em questão, critérios objetivos capazes de balizar a programação de suas metas relacionadas a suas ações orçamentárias, possibilitando o adequado planejamento de suas atividades com vista à consecução de seus objetivos institucionais.

17 Assim, considerando que a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara foi cumprida, entende-se que o processo deva ser arquivado, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) considerar cumprida a determinação expedida pelo Tribunal no subitem 1.7 do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara;
- b) comunicar a deliberação que vier a ser proferida à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS);
- c) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

SECEX/SE, em 14 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Meneses
AUFC – Mat. 8.129-9